

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO PORTO GRANDE

– Publicado no mural
da PMPG/CÂMARA.

Em: 09/11/2018

laurel



MUNICIPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 473/2018-PMPG.

Autoriza o Poder executivo de Porto Grande
firmar Convênio com o Estado do Amapá,
através do SIAC – Sistema Integrado De
Atendimento Ao Cidadão, para cessão
temporária de servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, ESTADO DO AMAPÁ, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Amapá, através do SUPERFÁCIL, a fim de ceder, pelo prazo de 12 meses, o teto máximo de 06 servidores efetivos para atuarem na unidade do SIAC – SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – SUPERFACIL de Porto Grande.

Art. 2º. A cessão de que trata o artigo anterior se dará através de convênio entre a Prefeitura Municipal de Porto Grande e o Governo do Estado do Amapá, através SIAC – SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, órgão da administração indireta do Governo do Estado.

Art. 3º. A cessão de servidores que trata esta Lei será feita com ônus para a Prefeitura de Porto Grande.

Art. 4º. A frequência do servidor ficará a cargo do ente cessionário que a enviará mensalmente ao cedente, sendo vedado ao servidor realizar tarefa diversas para quais foram cedidos ao SIAC – SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.

Art. 5º. Os servidores farão jus a receber seus vencimentos devidos pelo cedente, bem como farão jus a gratificação a ser paga pelo cessionário SIAC – SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.

Art. 6º. Os servidores cedidos deverão cumprir jornada de trabalho a ser estabelecida no convenio entre ambas as entidades, bem como cumprirá a jornada de 4 horas junto ao cedente, em suas respectivas funções.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do cedente e do cessionário.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Elias Trajano, Sede do Poder Executivo Municipal, em 09 de novembro de 2018.

[Assinatura]
JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de PORTO GRANDE